

CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE 17 DE ABRIL DE 2024

No Conaf 2023, realizado em novembro último, os cerca de 400 delegados participantes votaram por fortalecer a importância do Congresso como espaço democrático e qualificado para a discussão do estatuto e das regras da entidade, resguardando a participação das bases nas decisões e o quórum qualificado para apreciação das mudanças, quando necessárias.

Foram aprovadas 8 (oito) propostas de alteração estatutária, que agora são submetidas à Assembleia Nacional, na forma de indicativos. Todas as propostas, além das teses aprovadas em plenário, são muito relevantes e refletem os debates, as ideias e os anseios da categoria. Estas considerações descrevem as oito propostas com a justificativa apresentada pelo autor de cada proposta para aprovação no plenário do Congresso, que descrevem com clareza o objetivo da proposição.

Com relação aos indicativos 1 e 2, a Direção Nacional apresenta as considerações que se seguem:

No **indicativo 1** a categoria vai deliberar sobre a emenda aditiva ao art. 38, que prevê o estabelecimento da norma para eleições dos membros de Conselhos e Comissões realizadas pelo CDS - Conselho de Delegados Sindicais.

PROPOSTA Nº 75 – Emenda aditiva

Art. 38. O CDS reunir-se-á:

(...)

§ 8.º Nas eleições para a Comissão Organizadora do CONAF, prevista no § 3º, para a Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário e para o Conselho de Árbitros, previstos no §7º deste artigo, assim como para a Comissão Eleitoral Nacional, prevista no art. 72, §2º, como para qualquer outro coletivo eleito no CDS, os Delegados Sindicais poderão votar em apenas UM candidato, sendo o resultado estabelecido em ordem decrescente de número de votos.

Atualmente, tal regra **não existe** no Estatuto do sindicato, sendo que o Regimento Interno do CDS contempla apenas a forma de escolha dos membros da Comissão Permanente de Orçamento – CPO, permitindo que cada delegado sindical vote em até 3 candidatos. Tal sistemática, que é aplicada às demais Comissões e Conselhos sem previsão estatutária ou regimental, dá azo a uma distorção no sistema de escolha, na medida em que permite que um grupo majoritário dentro do CDS vote nos mesmos 3 candidatos, elegendo **não** membros, mas representantes de uma única chapa.

Importante destacar que ao estabelecer uma regra para as eleições dos colegiados, é obrigatório que se estabeleça um regimento democrático que permita a

representatividade também dos grupos minoritários - uma norma que valha para qualquer momento do Sindicato, independentemente do campo político na situação. A emenda permite a pluralidade nas composições das comissões, o que dá legitimidade aos processos, sobretudo ao eleitoral.

A pluralidade, por sua vez, permite que o debate seja realizado com abrangência maior de pontos de vista e questionamentos relevantes, o que contribui muito para a qualidade dos processos.

É com esse espírito, de garantir maior democracia interna e pluralidade na representação dos colegiados, que a Direção Nacional encaminha fortemente pela aprovação do Indicativo 1.

Na mesma linha, a proposta de que trata o **Indicativo 2** qualifica o quórum de deliberação interna do CDS, para efeitos de aprovação prévia de alteração estatutária, de competência daquele colegiado (casos urgentes que não possam aguardar o Conaf), para que seja então submetida à assembleia nacional:

PROPOSTA 157 – Emenda modificativa

Art. 16. – Compete à Assembleia Nacional:

(...)

VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração desse estatuto.(...)

b) por votação favorável de 2/3 dos presentes à Assembleia Nacional, em caso de proposta previamente aprovada **no CDS por, no mínimo, dois terços dos delegados sindicais do colegiado.**

A proposta pretende conferir maior estabilidade ao estatuto, resguardando a competência da instância de representação proporcional e de ampla participação da categoria, o Conaf, no que diz respeito às propostas de alterações estatutárias a serem submetidas à assembleia.

Busca também equalizar o quórum qualificado de deliberação das propostas de alteração estatutária advindas do CDS, exigindo daquele colegiado os mesmos 2/3 previstos para a posterior aprovação em assembleia nacional.

Não nos parece coerente que uma proposta, que necessite de 2/3 para aprovação em assembleia, possa a ela vir com a aprovação de maioria simples dos membros do CDS.

A Direção Nacional encaminha pela aprovação do Indicativo 2.

As considerações sobre os indicativos de 3 a 8, descritos a seguir, aproveitam, no todo ou em parte, a justificativa apresentada pelo autor da proposta no Conaf. As alterações estão destacadas em negrito, para contribuir com a análise

Indicativo 3 - PROPOSTA Nº 95 – Emenda Aditiva

Art. 2º. São princípios do SINDIFISCO NACIONAL:

(...)

XVII – A proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus filiados, funcionários e terceiros compartilhados com o SINDIFISCO NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: A inclusão do inciso, que trata da matéria de Privacidade e Proteção de Dados, se justifica pela necessidade de se adequar o estatuto à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e foi uma sugestão do escritório Fischgold Benevides, contratado pelo sindicato para assessoria na área. É uma das muitas iniciativas que estão sendo implementadas para que o Sindifisco Nacional cumpra rigorosamente os ditames legais e não fique à mercê das inúmeras penalidades neles previstos.

Indicativo 4 - PROPOSTA Nº 55 – Emenda modificativa

Art. 7º. São direitos do filiado:

(...)

VII – Aposentado e pensionista, optar por permanecer filiado à Delegacia Sindical à qual esteve vinculado como servidor ativo **ou pela DS da sua residência.**

VIII – ativo, optar por se vincular à Delegacia Sindical de sua lotação, exercício ou localização.

IX – Receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

JUSTIFICATIVA: A partir das recentes modificações organizacionais da Receita Federal, com a criação das Equipes Regionais e Nacionais, bem como o advento do Teletrabalho, torna-se necessário adaptar Estatuto do Sindifisco Nacional para a realidade vigente, dando condições para o filiado vincular-se à Delegacia Sindical que melhor o atenda e que permita sua efetiva atuação na vida sindical.

Indicativo 5 - PROPOSTA 59 - Emenda modificativa

Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:

(...)

III - por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de um **delegado de base** por **50 filiados efetivos** ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de 50 filiados a eleição de um Delegado de Base;

(...)

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia Geral, de dez filiados **efetivos** ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.

JUSTIFICATIVA: Para a eleição de delegados de base para o Conaf 2023, a categoria foi surpreendida com uma nova metodologia de cálculo do número de delegados de base justificada no Parecer Interno n. 206/2023/JUR/DEN, cujo fundamento é uma inexistente “existência de omissão” no Estatuto para que fossem incluídos, na conta de base de cálculo, os filiados contribuintes.

Observação: O Departamento Jurídico do Sindicato, uma vez questionado, não encontrou na regra atual amparo para uma interpretação restritiva, a qual diminuiria a participação dos filiados. Não obstante, a Direção Nacional concorda com a proposta, que busca pacificar o dispositivo estatutário tornando a regra mais clara.

Indicativo 6 - PROPOSTA 66 - Emenda modificativa

Art. 38. O CDS reunir-se-á:

(...)

§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) indicados pelo CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de junho de 2016), **devendo a DEN marcar a primeira reunião da Comissão Organizadora do CONAF no mês seguinte ao do CDS que a constituiu.**

JUSTIFICATIVA: Convocada a primeira reunião da Comissão Organizadora do CONAF, para junho do ano anterior a sua realização, os seus membros contariam com um prazo maior para praticar todos os atos necessários, tais como: estrutura da Comissão Organizadora, elaboração do seu regulamento, regulamento para apresentação de teses e propostas de alterações estatutárias, cronograma do evento, a escolha de local e hotéis etc.

Indicativo 7 - PROPOSTA 75 - Emenda modificativa

Art. 38. O CDS reunir-se-á:

(...)

§ 4º **No ano anterior à realização do CONAF**, o CDS ordinário de aprovação do orçamento apreciará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

JUSTIFICATIVA: A Comissão Organizadora do CONAF, com essa antecipação de prazo para novembro do ano anterior à sua realização, teria melhores condições para a realização das ações necessárias para obter bons resultados na escolha de hotéis, local de sua realização etc.

Indicativo 8 - PROPOSTA Nº 2 – Emenda aditiva

Art. 94 A execução orçamentária será acompanhada pela Comissão Permanente de Orçamento, que receberá da DEN, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

(...)

§ 3º No ano posterior ao que houver a eleição da Diretoria Executiva Nacional, caberá à Comissão Permanente de Orçamento - CPO da gestão anterior apreciar as contas da execução orçamentária do exercício do ano eleitoral.

JUSTIFICATIVA Criar uma regra que estabeleça sincronia com o disposto para o Conselho Fiscal Nacional.

Indicativo 9 - Esta Assembleia Nacional também irá deliberar sobre proposta de acordo apresentada pela Advocacia-Geral da União (AGU), após instada pelo Sindifisco Nacional, sobre Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação (GIFA) devida aos aposentados.

As ações foram ajuizadas para reconhecer o caráter genérico do pagamento da GIFA e, por conseguinte, estendê-lo aos substituídos aposentados e pensionistas com paridade remuneratória, no período de julho/2004 a agosto/2008, nos mesmos termos em que era concedido aos funcionários ativos.

A proposta de acordo em apreço, que prevê o deságio de 22%, abrange três processos relacionados a essa matéria que ainda estão em fase de conhecimento, ou seja, ainda não possuem decisão favorável transitada em julgado, a saber: 0039118-61.2004.4.01.3400 (2004.34.00.048218-1), 0028425-47.2006.4.01.3400 (2006.34.00.029184-4) e 0028789-19.2006.4.01.3400 (2006.34.00.029550- 9).

Com o aceite da proposta pela categoria, os referidos processos serão extintos - o fim dos processos abarcará todos os Auditores-Fiscais que estão nas ações, de modo que não haverá possibilidade de cumprimento de sentença para nenhum dos filiados que estão incluídos nos processos.

O acordo proposto elenca alguns requisitos. São eles:

1. Possuir direito à paridade remuneratória;
2. Já se encontrar na condição de inativo/pensionista em 13/12/2004 (data da distribuição do Mandado de Segurança n. 0039118-61.2004.4.01.3400);
3. Estar vivo em 13/12/2004 (data do ajuizamento do processo de conhecimento);
4. Constar na listagem colacionada junto à inicial do MS nº 0039118-61.2004.4.01.3400.

O deságio proposto pela AGU foi fixado em 22% (vinte e dois por cento).

Parâmetros de cálculo:

- I. Observância do teto remuneratório de ministro do STF;
- II. Período de Cálculo: 15/07/2004 a 29/08/2008;
- III. GIFA no percentual de 45% sobre o maior vencimento básico até 30/06/06; após, 95% até a instituição do regime de subsídio pela lei 11.890/2008;
- IV. Correção monetária: TR modulada (de 07/2009 a 03/2015); nos demais períodos, Manual de Cálculos da Justiça Federal;
- V. Juros moratórios a partir de 05/03/2007 (data de citação do processo nº 0028425-47.2006.4.01.3400);
- VI. Juros: 0,5% até 08/2012; após 08/2012: se SELIC menor que 8,5%, juros em 70% da SELIC, se maior, juros em 0,5%;
- VII. A partir de 12/2021: SELIC para juros e correção monetária;
- VIII. Aplicação de deságio de 22% sobre o valor total calculado;
- IX. Desconto da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).
- X.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de que os Auditores-Fiscais que já possuem cumprimento de sentença do título n. 0010391-24.2006.4.01.3400 e que atendam aos requisitos anteriormente citados possam desistir deste cumprimento para aderir ao acordo, sem condenação em honorários de sucumbência no processo desistente.

Em razão do longo período já percorrido por essas ações, que ainda se encontram em fase de conhecimento, e falta de previsão de resolução favorável aos colegas, pelo menos em médio prazo, a **Direção Nacional encaminha pela aprovação do Indicativo 9** e a consequente aceitação do acordo.

A DIREÇÃO NACIONAL ENCAMINHA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DE TODOS OS INDICATIVOS.

INDICATIVOS PARA ASSEMBLEIA NACIONAL DE 17/04/2024

Favor encaminhar o resultado por meio do Portal de Serviços.

DS: _____

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: ___ Aposentados: ___ TOTAL: ___

Indicativo 1: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 38º – Emenda aditiva – Proposta nº 75):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
Art. 38. O CDS reunir-se-á: (...)	Art. 38. O CDS reunir-se-á: (...) § 8º Nas eleições para a Comissão Organizadora do CONAF, prevista no §3º, para a Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário e para o Conselho de Árbitros, previstos no §7º deste artigo, assim como para a Comissão Eleitoral Nacional, prevista no art. 72, § 2º, e para qualquer outro coletivo eleito no CDS, os Delegados Sindicais poderão votar em apenas um candidato, sendo o resultado estabelecido em ordem decrescente de número de votos.

- a) Sim:
- b) Não:
- c) Abstenção:

Indicativo 2: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 16º - VI; b) – Emenda modificativa – Proposta nº 157):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 16. Compete à Assembleia Nacional:</p> <p>(...)</p> <p>VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>b) por votação favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Nacional, em caso de proposta previamente aprovada por maioria absoluta do CDS.</p>	<p>Art. 16. Compete à Assembleia Nacional:</p> <p>(...)</p> <p>VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>b) por votação favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Nacional, em caso de proposta previamente aprovada no CDS por, no mínimo, dois terços dos delegados sindicais do colegiado.</p>

- a) Sim:
b) Não:
c) Abstenção:

Indicativo 3: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 2º - Emenda aditiva – Proposta nº 95):

Emenda Aditiva
<p>Art. 2º. São princípios do SINDIFISCO NACIONAL:</p> <p>(...)</p> <p>XVII – A proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus filiados, funcionários e terceiros compartilhados com o SINDIFISCO NACIONAL.</p>

- a) Sim:
b) Não:
c) Abstenção:

Indicativo 4: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 7º - VIII – Emenda modificativa – Proposta nº 55):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 7º. São direitos do filiado:</p> <p>(...)</p> <p>VII – Aposentado e pensionista, optar por permanecer filiado à mesma Delegacia Sindical à qual estava vinculado em sua última lotação como servidor ativo.</p> <p>VIII – Receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).</p>	<p>Art. 7º. São direitos do filiado:</p> <p>(...)</p> <p>VII – Aposentado e pensionista, optar por permanecer filiado à mesma Delegacia Sindical à qual estava vinculado em sua última lotação como servidor ativo ou pela DS da sua residência.</p> <p>VIII – Ativo, optar por se vincular à Delegacia Sindical de sua lotação, exercício ou localização.</p> <p>IX – Receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).</p>

- a) Sim:
- b) Não:
- c) Abstenção:

Indicativo 5: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 17º - III; e parágrafo único – Emenda modificativa – Proposta nº 59):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:</p> <p>(...)</p> <p>III – por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 50, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de Base;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.</p>	<p>Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:</p> <p>(...)</p> <p>III – por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de um delegado de base por 50 filiados efetivos, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de Base;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados efetivos ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.</p>

- a) Sim:
- b) Não:
- c) Abstenção:

Indicativo 6: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 38º - § 3º – Emenda modificativa – Proposta nº 66):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 38. O CDS reunir-se-á:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio, constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) membros indicados pelo CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de junho de 2016).</p>	<p>Art. 38. O CDS reunir-se-á:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio, constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) membros indicados pelo CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de junho de 2016), devendo a DEN marcar a primeira reunião da Comissão Organizadora do CONAF no mês seguinte ao CDS que a constituiu.</p>

- a) Sim:
b) Não:
c) Abstenção:

Indicativo 7: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 38º - § 4º – Emenda modificativa – Proposta nº 75):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 38. O CDS reunir-se-á:</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º No ano de realização do CONAF, o CDS ordinário de maio também aprovará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).</p>	<p>Art. 38. O CDS reunir-se-á:</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio também aprovará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).</p>

- a) Sim:
b) Não:
c) Abstenção:

Indicativo 8: Os Auditores-Fiscais aprovam a seguinte alteração estatutária (Art. 94º – Emenda aditiva – Proposta nº 2):

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pela Comissão Permanente de Orçamento, que receberá da Direção Nacional, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pela Comissão Permanente de Orçamento, que receberá da Direção Nacional, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º No ano posterior ao que houver eleição da Diretoria Executiva Nacional, caberá à Comissão Permanente de Orçamento – CPO da gestão anterior apreciar as contas da execução orçamentária do exercício do ano eleitoral.</p>

- a) Sim:
- b) Não:
- c) Abstenção:

Indicativo 9: Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aceitam o acordo proposto pela Advocacia-Geral da União (AGU) nos processos 0039118-61.2004.4.01.3400 (2004.34.00.048218-1), 0028425-47.2006.4.01.3400 (2006.34.00.029184-4) e 0028789-19.2006.4.01.3400 (2006.34.00.029550- 9), relativamente à Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação (GIFA) devida aos aposentados até 13/12/2004, com deságio de 22%.

- a) Sim:
- b) Não:
- c) Abstenção